Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

Of. Exp. Câm. N.º 069 /2021 Erechim, 02 de junho de 2021.

Excelentíssima Senhora,
Vereadora ANA LUCIA SILVEIRA DE OLIVEIRA
D.D. Presidente do Poder Legislativo,
Nesta Cidade.

Senhora Presidente:

Encaminhamos-lhe o Projeto de Lei n.º 059/2021, que autoriza o Poder Executivo contratar, em caráter temporário, 01 (um)(a) Médico Ginecologista com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, para execução de ações e serviços, junto às Unidades da Secretaria Municipal de Saúde de Erechim.

Na expectativa de que este seja acolhido, subscrevemo-nos com apreço e consideração.

Atenciosamente,

Paulo Alfredo Polis,
Prefeito Municipal.

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

PROJETO DE LEI N.º 059/2021

Autoriza o Poder Executivo contratar, em caráter temporário, 01 (um)(a) Médico Ginecologista com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, para execução de ações e serviços, junto às Unidades da Secretaria Municipal de Saúde de Erechim.

Art. 1.º Fica, o Poder Executivo, nos termos do Art. 37, IX, da Constituição Federal, Autoriza o Poder Executivo contratar, em caráter temporário, 01 (um)(a) Médico Ginecologista com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, para execução de ações e serviços, junto às Unidades da Secretaria Municipal de Saúde de Erechim.

§ 1.º A remuneração para o cargo de Médico Ginecologista, com carga horária de 20 horas semanais, é de R$ 7.487,33 (sete mil, quatrocentos e oitenta e sete reais e trinta e três centavos).

§ 2.º As atribuições e exigências de provimento para o cargo de Ginecologista, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais estão elencados no Anexo I, que é parte integrante da presente Lei.

§ 3.° A contratação, objeto desta Lei, será pelo período de até 1 (um) ano, podendo ser prorrogada por igual período ou rescindida, antecipadamente, caso seja extinta a necessidade da manutenção do contrato.

Art. 2.º A contratação, objeto desta Lei, será efetuada através de processo seletivo simplificado, considerando:

I – O período de inscrições de 3 (três) dias, sendo exigidas para a inscrição as condições de provimento previstas para os cargos efetivos.

II – A ordem de classificação obedecerá a pontuação obtida pela apresentação dos seguintes títulos:

a) Especialização: 01 ponto até o limite de 03 pontos;

b) Mestrado: 02 pontos até o limite de 04 pontos;

c) Doutorado: 03 pontos até o limite de 05 pontos;

d) Participação em eventos com temática voltada às especificações do cargo, com duração mínima de 06 (seis) horas (Congressos, Seminários, Palestras, etc.): 01(um) ponto por evento até o limite de 05(cinco) pontos.

III – No caso de empate verificado após o cumprimento da ordem de classificação do inciso II desse parágrafo, a classificação dos inscritos empatados será obtida por sorteio público.

Art. 3.º As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas através da seguinte dotação orçamentária: 09 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE; 01 – Fundo Municipal de Saúde; 10.301.0008.2036 – Ações e Serviços Públicos de Saúde com Apoio da União; 3190.04.00.00.00 – Contrato por Tempo Determinado; Recurso 4500 – Custeio Atenção Básica; Complemento de Recurso – 3160 Covid- 19.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Erechim/RS, 02 de junho de 2021.

PAULO ALFREDO POLIS
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei objetiva autorizar o Poder Executivo contratar, em caráter temporário, 01 (um)(a) Médico Ginecologista com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, para execução de ações e serviços, junto às Unidades da Secretaria Municipal de Saúde de Erechim.

Ressalte-se que o mundo atravessa um período pandêmico, e a cada ente local cabe atuar da forma mais precisa e imediata possível na prevenção, tratamento e assistência em saúde pública, no intuito de melhorar os indicadores de pandemia, a qual perdura há vários meses, desafiando a sociedade como um todo.

A municipalidade, através de Secretaria Municipal de Saúde, implantou a Unidade de Referência em Covid, para atender às demandas específicas da população. Tendo em vista o cenário local da epidemia, denota-se um significativo número de usuários que acessam o serviço de saúde, buscando informações, consultas clínicas, elucidações diagnósticas, testagem, acompanhamento e encaminhamentos que se fazem necessários. A Secretaria intenciona reorganizar, dentre outros, os serviços da Unidade Básica de Saúde Centro e da Unidade de Referência em Covid. No início do processo pandêmico, houve a relocação de alguns servidores de uma unidade para a outra, para atender as urgentes demandas e necessidades.

Destacamos que as contratações, de forma temporária, são de extrema necessidade para a manutenção dos serviços de atenção básica de saúde, uma vez que trarão substitutos aos profissionais que estão encerrando seus contratos, afastados por licenças, e que os respectivos cargos de Médicos não possuem banco de concursados.

Ressaltamos que, mesmo com a previsibilidade de realização de concurso público, a função elencadas acima é de alta importância, não podendo ficar desprovida de profissional. Com base nisso, cabe lembrar que os Médicos Ginecologistas não podem ter suas atividades estagnadas pelo fato de ser um serviço prioritário junto às Unidades Básicas de Saúde.

Destarte, identificamos que os profissionais contratados prestam serviços de qualidade, bem como a população depende de seus atendimentos como prioridade na saúde, sendo as especialidades essenciais e prioritárias.

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

Informamos que a contratação em tela será pelo prazo de um ano, podendo ser prorrogada por igual período ou rescindida, antecipadamente, caso seja extinta a necessidade da manutenção do contrato.

Outrossim, informamos que, em cumprimento ao Art. 16 da Lei Complementar n.º 101/2000 – Lei da Responsabilidade Fiscal – estamos encaminhando, em anexo, o Impacto Orçamentário-financeiro correspondente à despesa originada pelo presente Projeto de Lei.

Diante do exposto, encaminhamos o presente projeto para apreciação por parte dos nobres Vereadores.

Erechim/RS, 02 de junho de 2021.

PAULO ALFREDO POLIS
Prefeito Municipal

ANEXO I

CARGO: <u>MÉDICO GINECOLOGISTA/OBSTETRA</u>
PROVIMENTO: CONCURSO PUBLICO
ESCOLARIDADE: ENSINO SUPERIOR COMPLETO – COM HABILITAÇÃO COMPROVADA NA ÁREA
HORÁRIO DE TRABALHO: 20 HORAS SEMANAIS
PADRÃO DE VENCIMENTOS: 22 (50% do valor)
DESCRIÇÃO SINTÉTICA DAS ATRIBUIÇÕES:
Realizar atendimento médico em ginecologia e obstetrícia na Rede Básica e, emergencialmente, em casos gerais.
DESCRIÇÃO ANALÍTICA DAS ATRIBUIÇÕES:

- - Prestar assistência médica integral à saúde da mulher, na área de ginecologia e obstetrícia;
- - Realizar anamnese (Histórico Clínico);
- - Efetuar exame físico;
- - Efetuar exame ginecológico e/ou obstétrico;
- - Determinar o diagnóstico ou hipótese diagnóstica;
- - Solicitar exames laboratoriais e/ou ultrassonografia quando julgar necessário;
- - Prescrever medicação, quando necessário;
- - Orientar mulheres e/ou gestantes quanto ao planejamento familiar, uso de métodos contraceptivos, controle de pré-natal, parto hospitalar, aleitamento materno entre outros aspectos;
- - Realizar acompanhamento pré-natal da gestante, com encaminhamento quando se fizer necessário;
- - Coletar material para exames de preventivo de CA de mama e colo uterino, quando julgar necessário;
- - Demais atribuições pertinentes à profissão, segundo a classe, ordem ou conselho profissional específico;
- - Desenvolver atividades administrativas (documentos, registros, encaminhamentos, outros) relativas ao exercício do cargo, utilizando-se dos meios mecânicos e/ou informatizados disponíveis para esse fim;
- - Utilizar os equipamentos de proteção individual, pertinentes ao exercício de suas atribuições;
- - Dirigir veículos oficiais para exercer atividades próprias do cargo, desde que devidamente habilitado, e autorizado por chefia ou autoridade superior;
- - Outras atividades afins.

OUTROS REQUISITOS:
- Especialização em Ginecologia Obstetrícia e Registro Profissional no órgão competente.